



PROCESSO Nº 9.388/2021-PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global por Lote.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálico e madeira, a serem montados e instalados nas dependências do posto de saúde UBS Três Poderes.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 326/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 9.388/2021-PMM**, na modalidade **Tomada de Preço nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, tendo por objeto a *contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálico e madeira, a serem montados e instalados nas dependências do posto de saúde UBS Três Poderes*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do processo licitatório, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contando ao tempo desta apreciação com 533 (quinhentas e trinta e três) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.388/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto, subscrito pelo gestor da saúde municipal, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 02).

A secretaria requisitante justificou a aquisição do objeto consubstanciada nos seguintes termos (fl. 07), *ipsis litteris*: “[...] a ambientação deste espaço é necessária pois há a necessidade do melhor aproveitamento do espaço disponível, com mobiliário que atenda as normas preconizadas pelo Ministério do Trabalho, e haja vista a necessidade de equipar a referida área em questão”.

A referida justificativa ressalta a importância da execução do objeto em face da necessidade de complementar os serviços de adequação que estão sendo concluídos na Unidade Básica de Saúde, assim como para melhoria na prestação de serviços de saúde do município.

Consta no bojo processual justificativa para formação de grupo, em atendimento aos artigos 3º, §1º, I; 15, IV; e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993, informando que os produtos foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e com base no princípio da similaridade, visando melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração (fls. 08-09).

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, na qual a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período **2021-2024** (fls. 04-06). No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio 2018-2021, sendo que um novo PPA somente está previsto para vigorar a partir de 2022 (segundo ano do atual mandato do executivo). Tal equívoco por parte da



requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde consta o Plano Plurianual atual e informações sobre o mecanismo de vigência.

Presente nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores Sr. Ermínio Abreu Furtado e Sra. Mônica Borchart Nicolau Silva, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 10).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Termo de Referência (fls. 92-103, vol. I) no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos, especificações técnicas, métodos de avaliação, condições de fornecimento e recebimento, além das demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apresentados nos Relatórios de Cotação (fls. 26-69), obtidos através de consultas ao sistema Banco de Preços¹.

Diante de tais valores, foi gerada a Planilha Média (fls. 84-87), visada pela autoridade municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 186-187, vol. I), indicando as quantidades, os preços unitários e totais, resultando no **valor estimado do objeto de R\$ 96.975,13** (noventa e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e treze centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210430010 (fls. 89-91).

Observa-se no bojo processual o projeto básico dos ambientes com os móveis a serem instalados na UBS Três Poderes, contendo medidas, cotas e esquemas (fls. 11-25).

Constam nos autos cópias da Portaria nº 535/2020-GP, que nomeia o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 104, vol. I), bem como das Leis nº 17.761/2017 (fls. 105-107, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 108-110, e 112-114, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; e, da Portaria nº 714/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 115-116, vol. I).

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, além de contemplar os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.

¹ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária, subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Marabá - FMS (fl. 03), afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o exercício de 2021, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam nos autos extrato demonstrativo do saldo das dotações destinadas ao FMS no exercício financeiro 2021 (fls. 70-83) e o Parecer Orçamentário nº 275/2021/SEPLAN (fl. 88), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde - PAB;
Elementos de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 117-129, vol. I) e do contrato (fls. 140-144, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 20/05/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 164-167, fls. 168-171/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, a inclusão de cláusula editalícia e na minuta do contrato, com a previsão de que a empresa contratada destine 5% (cinco inteiros por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos dos sistemas socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, conforme preceitua a Lei Municipal nº 17.819/2017 e o Decreto Municipal nº 194/2021.

Sobre tal temática recente nas licitações municipais temos que, muito embora o edital exija tal comprovação no *roll* de documentos habilitatórios (Item 13, “e”-III, fl. 181), bem como conste o Anexo “Declaração de Cumprimento às Medidas Socioeducativas para Adolescentes e Jovens” (fl. 194, vol. I), conforme observado pela PROGEM, recomendamos que para os futuros certames seja feita a inclusão de cláusula explicativa sobre tal exigência no corpo do edital, além de se fazer constar na minuta do contrato a referida previsão legal, em consonância ao que dispôs a Procuradoria.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



2.5 Do Edital

O Edital definitivo da Tomada de Preços nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos (fls. 172-217, vol. I), se apresenta devidamente datado de 27/05/2021, estando assinado digitalmente. Todavia, o instrumento não se encontra assinado fisicamente tampouco rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos a data de **abertura da sessão pública para dia 14 de junho de 2021**, no Auditório da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, ao prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preço nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão pública do certame procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2748	27/05/2021	14/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 218)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.596	27/05/2021	14/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 219)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Vol. I)
Jornal Amazônia	27/05/2021	14/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 220)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	14/06/2021	Resumo de Licitação (fls. 222-226)
Portal da Transparência PMM/PA	-	14/06/2021	Detalhes de Licitação (fls. 227-229)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº 9.388/2021-PMM, Tomada de Preços nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 15 (quinze) dias contados desde a data da divulgação do edital nos meios oficiais até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/1993.

Também foram juntadas ao processo em análise cópias de e-mails recebidos solicitando retirada do edital e e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em resposta às solicitações, anexando o documento licitatório, corroborando assim a publicidade do certame (fls. 231-237, vol. I).

3.2 Da Sessão Pública

No dia **14/06/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Sessão de Abertura (fls. 530-532, vol. III), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL para abertura dos envelopes referentes às propostas e habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM, visando a contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálico e madeira, a serem montados e instalados nas dependências do posto de saúde UBS Três Poderes.

A Comissão registrou o comparecimento de 03 (três) empresas, as quais tiveram seus representantes credenciados. São elas: **1) MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA EPP; 2) D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS; e 3) HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI.**

O presidente da sessão iniciou os procedimentos realizando consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo encontradas restrições em nome das licitantes.

Foi informado que todas as empresas apresentaram documentação de enquadramento para participação na condição de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte podendo, desta feita, podendo fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 09/2017.

Prosseguiu o certame com a solicitação da Comissão Especial de Licitação às licitantes para apresentação dos envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela



CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas, para atestar a lisura do processo e integridade dos envelopes, não havendo contestações.

Após a análise dos documentos de habilitação, foi feito questionamento em face da empresa D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, sob o argumento de que apresentou Licença de Operação para comércio esportivo, não compatível com o objeto da licitação, em desacordo com o item 13.1 “d”, II do Edital.

Com fulcro nos documentos apresentados, o presidente da sessão declarou habilitadas as empresas HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI e MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA EPP, e, inabilitada a empresa D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, por não atender o item 13.1 “a”, II do Edital.

O presidente da sessão questionou aos presentes se havia alguma intenção de recorrer dos atos praticados até a fase habilitatória, ao que todos os representantes se abstiveram de tal, dando-se seguimento para fase seguinte da sessão, em que foram divulgadas as propostas comerciais das licitantes habilitadas.

Dos atos praticados durante a sessão da Tomada de Preços nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM foram obtidos os resultados por fornecedor descritos na Tabela 2, a seguir:

EMPRESAS	VALOR
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	R\$ 63.033,89
MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA EPP	R\$ 72.700,00

Tabela 2 - Resultado por licitante para o Lote Único.

Os valores dispostos na tabela acima por este Controle Interno seguem em consonância às propostas das empresas. Isso porque houve um equívoco na disposição dos valores postados na tabela contida na Ata da Sessão, uma vez que o valor vencedor, de R\$ 63.033,89 (sessenta e três mil, trinta e três reais e oitenta e nove centavos), foi proposto pela empresa HERENIO DOS SANTOS e não pela MILHOMEM MOVELARIA.

Entretanto, tal equívoco não resultou em prejuízo ao resultado útil do feito, uma vez que todas as propostas das empresas participantes da Tomada de Preços estão dispostas no bojo processual, permitindo o confronto com os valores descritos na Ata da Sessão.

Para o encerramento da sessão, o presidente da CEL/SEVOP declarou vencedora do **Lote Único** a empresa **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, por ter apresentado a menor valor e preencher os requisitos habilitatórios e de apresentação de proposta.

Como as empresas abstiveram de ingressar com recurso, encerrou-se a sessão.



4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, verificamos que os valores individuais arrematados dos itens que compõe tal agrupamento, constantes na proposta, estão em conformidade com os do Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Lote de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação ao valor estimado por item.

Item	Descrição do Item	QTD.	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Armário 260 x 210 cm	1	Unid.	7.374,59	4.793,48	7.374,59	4.793,48	35,00
2	Armário 268 x 60/80 cm	1	Unid.	4.977,78	3.235,56	4.977,78	3.235,56	35,00
3	Armário 323 x 60/210 cm	1	Unid.	8.712,50	5.663,13	8.712,50	5.663,13	35,00
4	Armário 80 x 60/210 cm	1	Unid.	3.178,12	2.065,78	3.178,12	2.065,78	35,00
5	Armário superior 100 x 35/40 cm	3	Unid.	879,45	571,64	2.638,35	1.714,92	35,00
6	Armário superior 165 x 35/40 cm	3	Unid.	1.221,98	794,29	3.665,94	2.382,87	35,00
7	Bancada em granito 120 x 60 cm	1	Unid.	4.928,47	3.203,51	4.928,47	3.203,51	35,00
8	Bancada em granito 135 x 60 cm	1	Unid.	5.396,72	3.507,87	5.396,72	3.507,87	35,00
9	Bancada em granito 200 x 60cm	1	Unid.	7.971,99	5.181,79	7.971,99	5.181,79	35,00
10	Bancada retangular 200 x 60 cm	1	Unid.	2.920,30	1.898,20	2.920,30	1.898,20	35,00
11	Bancada retangular 300 x 60 cm	1	Unid.	3.993,30	2.595,65	3.993,30	2.595,65	35,00
12	Maca em MDF 120 x 60 cm	1	Unid.	2.643,00	1.717,95	2.643,00	1.717,95	35,00
13	Maca em MDF 180 x 60 cm	4	Unid.	3.579,08	2.326,40	14.316,32	9.305,60	35,00
14	Mesa em L com 1 gaveteiro	1	Unid.	2.336,22	1.518,74	2.336,22	1.518,74	34,99
15	Mesa retangular 120 x 60/75 cm	1	Unid.	2.015,29	1.309,94	2.015,29	1.309,94	35,00
16	Mesa retangular 130 x 60/75 cm	6	Unid.	2.120,50	1.378,33	12.723,00	8.269,98	35,00
17	Mesa retangular 150 x 60/75 cm	1	Unid.	2.340,64	1.521,42	2.340,64	1.521,42	35,00
18	Prateleiras 150 x 45 cm	5	Unid.	414,88	269,67	2.074,40	1.348,35	35,00
19	Prateleiras 200 x 45 cm	5	Unid.	553,64	359,87	2.768,20	1.799,35	35,00
TOTAL						96.975,13	63.034,09	35,00

Tabela 3 – Valores finais por item. Lote 01 – Lote Único. Vencedora: HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI.



Cumpre-nos destacar que a descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do edital da Tomada de Preços nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 186-187, vol. I).

Consta dos autos a proposta comercial da empresa HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI (fls. 522-528, vol. III), na qual verifica-se, ainda, conformidade com o instrumento convocatório no que diz respeito a prazo de entrega e validade da proposta.

Observa-se que foram atendidas as exigências editalícias pela empresa vencedora no que tange à documentação de Credenciamento (fls. 281-301, vol. II) e Habilitação (fls. 375-441, vol. II).

Presente no bojo processual o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa vencedora junto à CEL/SEVOP, datado de 04/06/2021 e válido até 31/12/2021 (fl. 393, vol. II), corroborando com o que prega a Lei de Licitações quanto ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

Vislumbramos no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 302-318, vol. II) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 301, vol. II), onde não foram encontrados impedimentos em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

Conforme Planilha de Quantidades e Preços constante do Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM, o **valor total estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 96.975,13** (noventa e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e treze centavos).

A empresa **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI** foi vencedora do certame apresentando o valor de **R\$ 63.033,89** (sessenta e três mil, trinta e três reais e oitenta e centavos) para o **Lote Único**.

Ressaltamos que em análise numérica da proposta, temos que a diferença entre o valor estimado do objeto e o valor total arrematado pela vencedora foi de R\$ 33.941,24 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), representando uma economicidade de aproximadamente **35%** (trinta e cinco inteiros por cento).

Fazemos constar que o somatório do produto dos valores pelas quantidades constantes na proposta da arrematante apresenta divergência de R\$ 0,20 (vinte centavos) para menos, sendo o valor correto o que consta na Tabela 3. Todavia, tal montante não interfere no resultado útil do feito, sendo considerado para fins de adjudicação o valor global registrado na proposta e na Ata da Sessão.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.



In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 179, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 401-406, vol. II e fls. 533-536, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, CNPJ 12.283.935/0001-01.

Quanto à confirmação da autenticidade das certidões apresentadas, esta Controladoria providenciou com a consulta daquelas faltantes nos autos, cujos espelhos seguem anexos ao parecer.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o **Parecer de Análise Contábil nº 446/2021-DICONT/CONGEM**, referente à empresa **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI** (CNPJ 12.283.935/0001-01), resultado de análise nas demonstrações contábeis da referida licitante vencedora. O aludido parecer atesta que tais demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao respectivo Balanço Patrimonial no exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**



- a) Dispensar a devida atenção às recomendações cautelares feitas pela PROGEM e reiteradas por esta CONGEM no tocante a cláusulas do Edital e Minuta do Contrato, nos termos expressos no subitem 2.4 deste Parecer;
- b) Sejam tomadas as devidas providências no que tange ao edital, conforme pontuado no subitem 2.5 desta análise;

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento ao **Processo nº 9.388/2021-PMM**, devendo dar-se continuidade à **Tomada de Preços nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de contrato. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de junho de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541- SEMAD

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Nº 9.388/2021-PMM**, referente à **Tomada de Preços Nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é *a contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálico e madeira, a serem montados e instalados nas dependências do posto de saúde UBS Três Poderes, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 21 de junho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP